

LEI N. 1.143, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

**"Dispõe sobre a remuneração dos Cargos
Comissionados e resíduos de vencimentos."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS e Função Gratificada - FG, passam a vigorar conforme anexo VIII desta Lei e serão reajustados na mesma proporção do percentual concedido ao Secretário de Estado.

Art. 2º Os resíduos de vencimentos de que trata o Parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.119, de 5 de abril de 1994 e o acordo firmado entre o Governo do Estado e o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais, será pago no corrente exercício em cinco parcelas, na seguinte proporção: 11,79% (onze vírgula setenta e nove por cento) no mês de julho; 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento) em agosto; 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento) no mês de setembro; 9,29% (nove vírgula vinte e nove por cento) no mês de outubro e 9,29% (nove vírgula vinte e nove por cento) no mês de novembro, tomando como base os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos recursos específicos constantes do Orçamento do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1994, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 28 de setembro de 1994, 106ª da República, 92º do Tratado de
Petrópolis e 33º do Estado do Acre.**

ROMILDO MAGALHÃES
Governador do Estado do Acre

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
TABELA SALARIAL EM REAL- JULHO/94**

ANEXO I

ESTÁGIO	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
A	64.78	71.26	81.95	98.34	122.92
B	68.02	74.82	86.05	103.26	129.07
C	71.42	78.56	90.35	108.42	135.52
D	74.99	82.49	94.87	113.84	142.30
E	78.74	86.62	99.61	119.53	149.42
F	82.68	90.95	104.59	125.51	156.89
G	86.81	95.50	109.82	131.78	164.73
H	91.16	100.27	115.31	138.37	172.97
I	95.71	105.29	121.08	145.29	181.62
J	100.50	110.55	127.13	152.56	190.70
L	105.52	116.08	133.49	160.18	200.23
M	110.80	121.99	140.16	168.19	210.24
N	116.34	127.97	147.17	176.60	220.75
O	122.16	134.37	154.53	185.43	231.79
P	128.26	141.09	162.25	194.71	243.38
Q	134.68	148.15	170.37	204.44	255.55
R	141.41	155.55	178.89	214.66	268.33
S	148.48	163.33	187.83	225.40	281.75

**QUADRO GERAL DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO
TABELA SALARIAL EM REAL- JULHO/94**

ANEXO II

CLASSE LETRA	EE - 1	EE - 2	EE - 3	EE - 4	EE - 5	EE - 6
A	112.60	122.92	163.86	204.79	245.85	286.78
B	118.23	129.07	172.05	215.03	258.14	301.12
C	124.14	135.57	180.65	225.78	271.05	316.18
D	130.35	142.30	189.63	237.07	284.60	331.99
E	136.26	149.42	199.17	248.93	298.83	348.59
F	143.71	156.89	209.13	261.37	313.77	366.02
G	150.89	164.73	219.59	274.44	329.46	384.32
H	158.44	172.97	230.57	288.16	345.93	403.53
I	166.36	181.62	242.09	302.57	363.23	423.71
J	174.68	190.70	254.20	317.70	381.39	444.89
L	183.41	200.23	266.91	333.58	400.46	467.14
M	192.58	210.24	280.25	350.26	420.48	490.50
N	202.21	220.75	294.27	367.78	441.51	515.02
O	212.32	231.79	308.98	386.17	463.58	540.77
P	222.94	243.38	324.43	405.47	486.76	567.81

**QUADRO PERMANENTE DOS PROFESSORES - 40 HORAS
TABELA SALARIAL EM REAL- JULHO/94**

ANEXO III

CLASSE LETRA	PE - 1	PE - 2	PE - 3	PE - 4	PE - 5	PE - 6	PE - 7	PE - 8
A	92.19	102.40	112.60	122.92	163.86	204.79	245.85	286.78
B	96.80	107.52	118.23	129.07	172.05	215.03	258.14	301.12
C	101.64	112.89	124.14	135.52	180.65	225.78	271.05	316.18
D	106.73	118.54	130.35	142.30	189.69	237.07	284.60	331.99
E	112.06	124.46	136.86	149.42	199.17	248.93	298.83	348.59
F	117.66	130.69	143.71	156.89	209.13	261.37	313.77	366.02
G	123.55	137.22	150.89	164.73	219.59	274.44	329.46	384.32
H	129.73	144.09	158.44	172.97	230.57	288.16	345.93	403.53
I	136.21	151.29	166.36	181.62	242.09	302.57	363.23	423.71
J	143.02	158.85	174.68	190.70	254.20	317.70	381.39	444.89
L	150.17	166.79	183.41	200.23	266.91	333.58	400.46	467.14
M	157.69	175.13	192.58	210.24	280.25	350.26	420.48	490.50
N	165.57	183.89	202.21	220.75	294.27	367.78	441.51	515.02
O	173.84	193.08	212.32	231.79	308.98	386.17	463.58	540.77
P	182.54	202.74	222.94	243.38	324.43	405.47	486.76	567.81

**QUADRO PERMANENTE DOS PROFESSORES - 20 HORAS
TABELA SALARIAL EM REAL - JULHO/94**

ANEXO IV

CLASSE LETRA	PE - 1	PE - 2	PE - 3	PE - 4	PE - 5	PE - 6	PE - 7	PE - 8
A	46.10	51.20	56.30	61.46	81.93	102.40	122.92	143.39
B	48.40	53.76	59.11	64.54	86.03	107.52	129.07	150.56
C	50.82	56.45	62.07	67.76	90.33	112.89	135.52	158.09
D	53.36	59.27	65.17	71.15	94.84	118.54	142.30	165.99
E	56.03	62.23	68.43	74.71	99.59	124.46	149.42	174.29
F	58.83	65.34	71.85	78.44	104.56	130.69	156.89	183.01
G	61.77	68.61	75.45	82.37	109.79	137.22	164.73	192.16
H	64.96	72.04	79.22	86.48	115.28	144.09	172.97	201.77
I	68.11	75.64	83.18	90.81	121.05	151.29	181.62	211.85
J	71.51	79.42	87.34	95.35	127.10	158.85	190.70	222.45
L	75.09	83.40	91.71	100.12	133.45	166.79	200.23	233.57
M	78.84	87.57	96.29	105.12	140.13	175.13	210.24	245.25
N	82.78	91.94	101.11	110.38	147.13	183.89	220.75	257.51
O	86.92	96.54	106.16	115.70	154.49	193.08	231.79	270.39
P	91.27	101.37	111.47	121.69	162.21	202.74	243.38	283.91

QUADRO SUPLEMENTAR DOS PROFESSORES - 40 HORAS
TABELA SALARIAL EM REAL- JULHO/94
ANEXO V

CLASSE LETRA	PS - 1	PS - 2	PS - 3	PS - 4
A	67.76	78.60	86.91	101.64
B	71.14	82.53	91.25	106.72
C	74.70	86.66	95.81	112.06
D	78.44	90.99	100.60	117.66
E	82.36	95.54	105.63	123.54
F	86.49	100.32	110.92	129.72
G	90.80	105.33	116.46	136.21
H	95.34	110.60	122.28	143.02
I	100.11	116.13	128.40	150.17
J	105.11	121.93	134.82	157.68
L	110.37	128.03	141.56	165.56
M	115.89	134.43	148.64	173.84
N	121.68	141.15	156.07	182.53
O	127.76	148.21	163.87	191.66
P	134.15	155.62	172.07	201.24

QUADRO SUPLEMENTAR DE PROFESSORES - 20 HORAS
TABELA SALARIAL EM REAL- JULHO/94
ANEXO VI

CLASSE LETRA	PS - 1	PS - 2	PS - 3	PS - 4
A	33.88	39.30	43.45	50.82
B	35.57	41.26	45.63	53.36
C	37.35	43.33	47.91	56.03
D	39.22	45.49	50.30	58.83
E	41.18	47.77	52.82	61.77
F	43.24	50.16	55.46	64.86
G	45.40	52.67	58.23	68.10
H	47.67	55.30	61.14	71.51
I	50.05	58.06	64.20	75.08
J	52.56	60.97	67.41	78.84
L	55.18	64.02	70.78	82.78
M	57.94	67.22	74.32	86.92
N	60.84	70.58	78.03	91.26
O	63.88	74.11	81.94	95.83
P	67.08	77.81	86.03	100.62

**POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS
TABELA DE SOLDO EM URV - JULHO/94**

ANEXO VII

POSTO GRADUAÇÃO	ÍNDICE	SOLDO
CORONEL	1000	327.80
TENENTE CORONEL	913	299.28
MAJOR	836	274.04
CAPITÃO	720	236.02
1º TENENTE	579	189.80
2º TENENTE	521	170.78
ASPIRANTE A OFICIAL	501	164.23
SUB-TENENTE	501	164.23
1º SARGENTO	450	147.51
2º SARGENTO	386	126.53
3º SARGENTO	348	114.07
CABO	280	91.78
SOLDADO ENGAJADO	250	81.95
SOLDADO RECRUTA	180	59.00

**CARGOS EM COMISSÃO
TABELA DE VENCIMENTOS - JULHO/94**

ANEXO VIII

CARGOS	VALORES
DAS - 4	889.20
DAS - 3	613.24
DAS - 2	511.02
DAS - 1	425.86
FG - 15	63.88
FG - 20	85.17
FG - 30	127.76
FG - 35	149.05
FG - 40	170.35
FG - 50	212.93
FG - 60	255.52
FG - 70	298.10
FG - 80	340.60
FG - 90	383.28